



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI Nº 340/1975, DE 29/09/1975**

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim-MT., para o Exercício de 1976".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1976, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 5.000.000.00 (Cinco milhões de cruzeiros)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos, operações de crédito e outras Receitas, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, obedecendo a seguinte classificação geral:

**RECEITAS CORRENTES:**

|                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| Receita Tributária.....      | Cr\$ 630.000,00   |
| Receita Patrimonial.....     | Cr\$ 101.000,00   |
| Receita Industrial.....      | Cr\$ 30.000,00    |
| Transferência Correntes..... | Cr\$ 2.713.000,00 |
| Receitas Diversas.....       | Cr\$ 420.000,00   |
|                              | 3.894.400,00      |

**RECEITAS DE CAPITAL**

|                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| Operações de Crédito.....          | Cr\$ 150.000,00 |
| Alienação de Bens Móv. e Imóv..... | Cr\$ 76.800,00  |
| Transferência de Capital.....      | Cr\$ 878.800,00 |
| T O T A L.....                     | 1.105.600,00    |
|                                    | 5.000.000,00    |

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma constantes dos Anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte discriminação:

## DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| Legislação.....                      | Cr\$ 143.185,00   |
| Administração, Serv. e Planejam..... | Cr\$ 1.308.600,00 |
| Agricultura.....                     | Cr\$ 30.000,00    |
| Educação e Cultura.....              | Cr\$ 680.000,00   |
| Habitação e Urbanismo.....           | Cr\$ 1.434.000,00 |
| Saúde e Saneamento.....              | Cr\$ 10.000,00    |
| Assistência e Previdência.....       | Cr\$ 309.215,00   |
| Transportes e Comunicações.....      | Cr\$ 1.075.000,00 |
| Defesa Nac. e Segurança Pública..    | Cr\$ 10.000,00    |
|                                      | 5.000.000,00      |
| T O T A L.....                       | 5.000.000,00      |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Orçada, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do Exercício Financeiro Operações de Créditos por antecipação da Receita, para atender insuficiência de fundo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis da Prefeitura, considerados irreversíveis, inservíveis ou antieconômicos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem-estar e interesse do município, bem como receber bens móveis e imóveis em doação para realização de obras.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, desde que haja a dotação orçamentária, pessoal técnico e especializados para os serviços de assessoramento jurídico, contábil e administrativo.

Art. 9º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo serviço de Finanças, que, para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos e unidades da municipalidade.

Art. 10 - As dotações para encargos sociais bem como para subvenções e auxílio a entidades públicas e privadas, assistenciais e educacionais, desportivas e culturais, para atender a diferença de pessoal para atender programas extras de infra-estruturas que não estiverem consignadas no Orçamento, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

Art. 11 - Ficam revogados os dispositivos da lei nº 313 de 28/11/74, naquilo que for conflitante com os dispositivos desta lei, ficando os Projetos e Programação alterados para os constantes desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 1º de Outubro de 1975

Dr. Salviano Mendes Fontoura  
Prefeito Municipal